

MARCOS AFONSO LEMOS DE CARVALHO

**EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE UMA NOVA CORPORAÇÃO POLICIAL:
UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS**

Assis/SP

2013

MARCOS AFONSO LEMOS DE CARVALHO

**EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE UMA NOVA CORPORAÇÃO POLICIAL:
UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação.

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

Área de Concentração: Direito Público

Assis/SP

2013

FICHA CATALOGRÁFICA

CARVALHO, Marcos Afonso Lemos de.

Extinção e Criação de uma Nova Corporação Policial: Unificação das Polícias/ Marcos Afonso Lemes de Carvalho. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.

85 p.

Orientadora: Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Polícia, 2. Instituições policiais

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE UMA NOVA CORPORAÇÃO POLICIAL: UNIFICAÇÃO DAS POLÍCIAS

MARCOS AFONSO LEMOS DE CARVALHO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito
do Curso de Graduação analisado pela
seguinte comissão examinadora:

Orientador: Ms. João Henrique dos Santos

Analisador (a): _____

Assis/SP

2013

DEDICATÓRIA



*Dedico a realização deste trabalho à minha mamãe Maria Aparecida Loiola de Carvalho, cujo sonho sempre foi me ver formado, a toda a minha família, especialmente ao meu papai Primo Lemos de Carvalho (in memorian), a minha vovó materna Izabel Soares de Souza (in memorian) e principalmente ao meu irmão **JOSÉ FRANCISCO LEMOS DE CARVALHO** (in memorian) que mesmo não estando mais comigo, **SEMPRE** me deram forças para vencer e chegar até aqui.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e a Nossa Senhora Aparecida pela força.

À minha Esposa Daniele Minali Lemos de Carvalho pelo sacrifício de esperar muitas horas por meus estudos ao invés de românticos passeios e aos meus amigos de quem abri mão de momentos agradáveis por intermináveis cinco anos de atividades acadêmicas.

Ao meu orientador Prof. João Henrique, pelo apoio e paciência desprendidos nesta importante empreitada final.

*“Esqueça os tempos de aflição, mas
nunca esqueça o que eles lhe ensinaram”.*

Herbert Spencer Gasser.

RESUMO

Neste trabalho, será mostrado como se constituem as polícias, civil e militar do Estado de São Paulo com sua estrutura organogrâmica, suas funções e carreiras, suas peculiaridades, problemas e dinâmica de trabalho e observados ainda, os modelos policiais de outros países com suas atribuições, inseridas nos seus respectivos contextos locais, servindo como base para a formação de uma nova polícia no Brasil, respeitada as diferenças e a proporção entre esses países.

Na seqüência, serão propostas as mudanças constitucionais e estruturais dos organismos e com isso, apontar vantagens e desvantagens da unificação, resultando em um novo modelo de instituição policial.

Por fim, após ouvir os representantes das instituições policiais atuais e formular uma opinião a respeito, estará findado este trabalho, sendo possível ainda, ver fotos das atuais polícias e com uma conclusão a respeito do tema, imaginar uma polícia melhor para nós e para o futuro.

Palavras-chaves: 1. Polícia, 2. Instituições policiais

ABSTRACT

In this work, will be shown as are the civil and military police of the State of São Paulo with their organogrâmica structure, its functions and careers, their peculiarities, problems and dynamics of work and observed the police models from other countries with their assignments, inserted in their respective local contexts, serving as the basis for the formation of a new police in Brazil, respected the differences and the ratio of these countries.

In the sequence, will be proposed constitutional and structural changes of agencies and with this, pointing out advantages and disadvantages of unification, resulting in a new model of police institution.

Finally, after hearing the representatives of the current police institutions and formulate an opinion about, will be closed, and you can also see pictures of today's police and a conclusion on the subject, imagine a police best for us and for the future.

Keywords: 1. Police, 2. police institutions

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. AS POLÍCIAS.	14
2.1 BREVE HISTÓRICO DAS POLÍCIAS NO BRASIL	14
2.2 ATUAIS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.....	15
2.2.1 Polícia Civil	15
2.2.2 Polícia Militar	26
2.2.3. Modelos de Policiais de outros países	34
3. CONSTRUINDO UMA NOVA POLÍCIA.....	39
3.1 NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO.	39
3.2 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UNIFICAÇÃO.	45
3.3 MODELO ADEQUADO PÓS-UNIFICAÇÃO.....	46
4. CONCLUSÃO SOBRE O TEMA.....	54
4.1. TRABALHO DE CAMPO.	54
4.1.1 Entrevista com os comandantes da Polícia Civil e da Polícia Militar sobre o assunto unificação.....	54
4.1.2 Acervo Fotográfico das Instituições.....	63
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS.	712

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia tem o intuito de difundir a problemática da segurança pública para o mundo acadêmico, vez que o tema é pouco abordado nos trabalhos e salas de aula da faculdade.

A polícia civil e a polícia militar têm sua origem no período em que o Estado se constituía em exceção, conhecido como “ditadura militar” e com a redemocratização do país e a promulgação de uma nova constituição, com perfil cidadão e democrático, fez-se necessário repensar o atual modelo adotado pelo Estado na segurança pública. Há uma incompatibilidade entre a origem das polícias militar e civil e o Estado democrático de direito, sendo que suas funções priorizam o mesmo objetivo que é a manutenção da ordem pública.

Neste trabalho será demonstrado uma nova ótica no que se refere à segurança pública em nosso país, abordando o tema da unificação das polícias civil e suas atribuições com a polícia militar e seus regulamentos tendo como referência o estado de São Paulo, mas podendo ser usado como modelo em todos os estados federados do Brasil, em linhas gerais, serão focadas as diferenças e semelhanças e apontado o mais próximo a um “meio termo” entre polícia civil e polícia militar traçando assim, um esboço de junção entre ambas e suas consequências.

Destacam-se duas razões importantes para a realização dessa pesquisa, a primeira é de ordem pessoal, pois sou policial militar e desde a minha entrada nessa instituição que foi no ano de 2.001 até hoje, muito se falou de unificação entre as polícias militar e civil ou a reorganização de ambas para cumprimento de suas atribuições e fazendo parte desse contexto, é de meu interesse particular realizar esse trabalho sobre o assunto e fundamentar um parecer a respeito. A segunda razão é de ordem acadêmica, onde espero com a conclusão deste trabalho, apontar que se pode não só unificar as polícias militar e civil,

como recriar essas instituições conjuntamente e com uma nova estrutura e estratégia a fim de cumprir suas metas institucionais com muito mais êxito.

Este trabalho tem como objetivo, promover a discussão sobre um novo modelo policial no Brasil, abordando a unificação das polícias como nova idéia no combate à criminalidade e violência, assim como, propõe uma polícia voltada à preservação do ser humano e a serviço da sociedade sabendo que o atual sistema se mostra pouco eficiente, montado no contexto para servir ao Estado e não a população, o que perdura até a época atual.

Investindo na aglutinação da polícia civil, militar, os bombeiros e a polícia científica, ambas as instituições enfocadas neste estudo, sugere-se a criação de uma nova polícia, única e de abrangências estaduais. Para tanto, faz-se necessárias mudanças na Constituição Federal e principalmente na consciência da população para que isso se concretize.

Além da alteração da nomenclatura, propõe-se, outrossim, uma nova estrutura organizacional em termos de comando e hierarquia, na formação profissional e em novas atribuições, assim como, a fusão das funções inerentes a cada uma das forças alusiva a nova polícia.

Diversos autores de críticas, sendo eles policiais civis, militares, estudantes ou apenas apreciadores do assunto, postam seus comentários e trabalhos na internet, em revistas da área jurídica ou utilizam o tema como pesquisa de conclusão de graduação. Entretanto, não ha nenhuma obra publicada, especialmente alimentada sobre esse tema, sendo certo que utilizarei recursos específicos como os regulamentos e deliberações sobre o tema, além do fato de pertencer a uma das instituições citadas, a polícia militar, poderei munir meu trabalho de informações sendo certo a pesquisa na co-irmã polícia civil.



2. AS POLÍCIAS.

2.1 BREVE HISTÓRICO DAS POLÍCIAS NO BRASIL

- 1533: Patrulhamento marítimo até as capitanias hereditárias face as ameaças pelas descobertas e conquistas do império.
- 1808: Criação da Intendência de polícia da corte através do alvará de 10 de Agosto de 1808.
- 1809: Criação da Guarda real de Polícia através do decreto de 13 de Maio de 1809.
- 1871: Primeira separação das funções policiais baseado na lei número 2033 de 20 de Setembro de 1871.
- 1891: Criação da Força Pública de São Paulo – lei número 17 de 14 de Novembro de 1891.
- 1905: Surgimento da Polícia Civil em São Paulo – lei número 979 de 23 de Dezembro de 1905.
- 1906: Ocorre a missão francesa em São Paulo.
- 1926: Criação da Guarda Civil do Estado de São Paulo.
- 1969: Criação das Polícias Militares Estaduais através de decreto lei de 30 de Dezembro de 1969.
- 1988: Nova Constituição Federal estabelecendo as competências das polícias.

2.2 ATUAIS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.

Em nossa constituição federal, temos disposto em sua literatura, as atribuições específicas das polícias, civil e militar, ressaltando suas peculiaridades quanto ao seu emprego em nosso país, como podemos observar no art. 144 caput, que diz:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I- polícia federal; II- polícia rodoviária federal; III- polícia ferroviária federal; IV- polícias civis; V- polícias militares e corpos de bombeiros militares.

2.2.1 Polícia Civil

BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



O artigo 144 § 4º, da Constituição Federal, disciplina que: “Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a

competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”.

Com fundamento no texto constitucional, fica evidenciado que a polícia civil fica a cargo da função de polícia judiciária com objetivo ao esclarecimento de ilícitos penais e a devida emissão de inquérito ao ministério público e ao judiciário.

Cada estado da federação possui sua própria polícia civil. A direção da polícia civil é prerrogativa de um delegado de polícia chamado “delegado chefe geral”, o que impede que os governadores venham a nomear uma pessoa que não pertença aos seus quadros.

A Polícia Civil do Estado de São Paulo dispõe de 40.663 integrantes, distribuídos em 14 carreiras policiais. Segue a listagem de carreiras com suas peculiaridades, escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho, em nível de execução e de atividades policiais. Faz-se saber que nenhum dispositivo legal delimitou, até o presente momento, as atribuições de cada carreira policial, razão pela qual, estas estão descritas conforme constante em quadro no Museu da Polícia Civil, localizado nas dependências da Academia de Polícia situado na capital paulista.

Delegado de Polícia é aquele que dirige as delegacias policiais e demais unidades de polícia judiciária, comanda equipes formadas por policiais civis de várias carreiras, registra boletins de ocorrência e preside inquéritos policiais. O requisito para ingresso na carreira é ser diplomado bacharel em Direito. A carreira possui 3.443 integrantes e seu ocupante pode ocupar em nível máximo o cargo de delegado geral de polícia.



Temos o **médico legista**, profissional que realiza exames periciais em pessoas vivas ou mortas, que através de exames específicos, determinam se foram vítimas de crime, acidente ou outra circunstância. O requisito para ingresso na carreira é diploma em nível superior de Medicina. A carreira possui 573 integrantes e seu ocupante pode ocupar em nível máximo o cargo que é o de superintendente da polícia técnico-científica.



O **perito criminal** realiza exames e vistorias quando solicitados pelo delegado de polícia, em locais de crime ou desastres ou em objetos a eles relacionados, resultando em determinar o que pode ter ocorrido, emitindo laudo para apreciação no **inquérito policial**. O requisito para ingresso na carreira é diploma de nível superior em qualquer área, desde que compatível com as atribuições do cargo. A carreira possui 1.177 integrantes e seu ocupante pode ocupar em nível máximo o cargo que é o de superintendente da polícia técnico-científica.



Temos o **investigador de polícia** que é o profissional que realiza investigações gerais ou especializadas sobre crimes e contravenções penais. O requisito para ingresso na carreira é diploma de nível superior em qualquer área. Uma das carreiras mais importantes da Polícia Civil, já que exerce sua atividade fim que é investigar. É a carreira policial com o maior número de integrantes 11.957 e seu ocupante pode ocupar em nível máximo a função de investigador de polícia chefe.



Para o **escrivão de polícia** fica a tarefa de registrar os boletins de ocorrência, inquéritos policiais e outros documentos regulares, reduzindo a termo tudo o que lhe for passado por vítimas, testemunhas e delegados. O requisito para ingresso na carreira é diploma de nível superior em qualquer área. A carreira possui 8.912 integrantes e seu ocupante pode ocupar em nível máximo a função de escrivão de polícia chefe.



O **fotógrafo técnico-pericial** realiza registros fotográficos nos locais de crimes ou desastres, em objetos que a eles estejam relacionados, nas vítimas de crimes e em criminosos, conforme a necessidade de cada caso. O requisito para ingresso na carreira é certificado de conclusão de ensino médio além da comprovação de habilidade específica em fotografia. A carreira possui 724 integrantes e seu ocupante pode ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



O **agente de telecomunicações policial** trabalha com os meios eletrônicos de comunicação da polícia civil, sobretudo rádios e, modernamente, dedica-se também à Informática, em especial à Intranet que é uma parte da Internet exclusiva da polícia civil. O requisito para ingresso na carreira é certificado de conclusão de ensino médio. A carreira possui 2.431 integrantes e seu ocupante pode ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



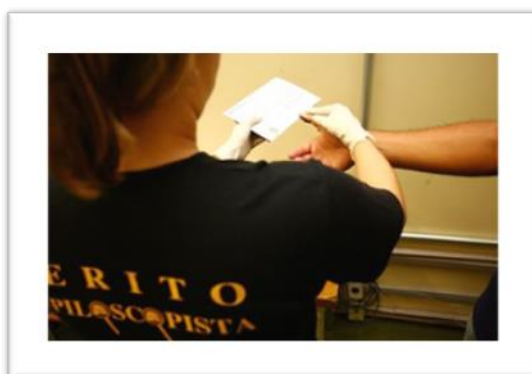
O **auxiliar de necrópsia** é o profissional que prepara a realização de exames em cadáveres e auxilia o médico legista. O requisito para ingresso na carreira é o certificado de conclusão de ensino médio. A carreira possui 334 integrantes e seu ocupante pode galgar ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



Desenhista técnico-pericial elabora croquis e esboços de locais de crimes ou desastres e objetos a eles relacionados, conforme a necessidade de cada caso, além de elaborar retratos-falados para identificação de suspeitos. O requisito para ingresso na carreira é certificado de conclusão de ensino médio além da comprovação de habilidade específica em desenho. É a carreira policial com o menor número de integrantes, 198 e seu ocupante pode ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



O **papiloscopista policial** tem como atribuições dedica-se à identificação civil e criminal, através da coleta, classificação, análise e comparação de impressões dígito-papilares. Realiza também a comparação técnica de outras impressões papilares. O requisito para ingresso na carreira é certificado de conclusão de ensino médio. A carreira possui 875 integrantes e seu ocupante pode ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



O **carcereiro policial** cuja carreira encontra-se extinta, era responsável pela guarda de presos sob a custódia da polícia civil nas delegacias e pelos registros pertinentes para que o preso fosse mandado para as penitenciárias ficando a disposição da justiça sob a guarda dos agentes penitenciários. O requisito para ingresso na carreira era o certificado de conclusão de ensino médio. A carreira possuía 5.379 integrantes e seu ocupante poderia ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



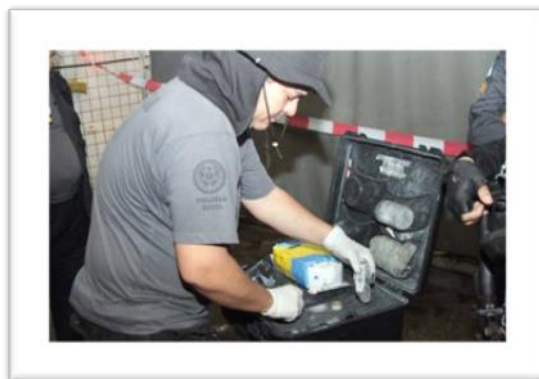
Agente Policial, antigo motorista policial, cuja carreira está extinta, realizava a condução das viaturas policiais. Auxiliava nas investigações e outras tarefas. O requisito para ingresso na carreira era certificado de conclusão de ensino médio e possuir carteira nacional de habilitação na classe D. A carreira possuía 2.938 integrantes e seu ocupante poderia ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



O **atendente de necrotério policial**, carreira extinta no momento, realizava funções genéricas nos necrotérios do instituto médico legal. Era o encarregado de remover cadáveres de locais de crimes, desastres ou quando estavam abandonados. O requisito para ingresso na carreira era o certificado de conclusão de ensino fundamental. A carreira possuía 405 integrantes e seu ocupante poderia ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



Auxiliar de papiloscopista policial, realiza funções semelhantes às do papiloscopista policial, entretanto, fica responsável pelos instrumentos e papéis correspondentes ao ofício. O requisito para ingresso na carreira é certificado de conclusão de ensino fundamental. A carreira possui 1.317 integrantes e seu ocupante pode ocupar em nível máximo a função de chefe de seção ou equipe.



As carreiras de médico legista, perito criminal, fotógrafo técnico-pericial, auxiliar de necrópsia, desenhista técnico-pericial e atendente de necrotério policial são ainda pertencentes ao quadro funcional da polícia civil, embora estejam a serviço da superintendência da polícia técnico científica, órgão pericial desvinculado pela lei complementar nº 756/1994.

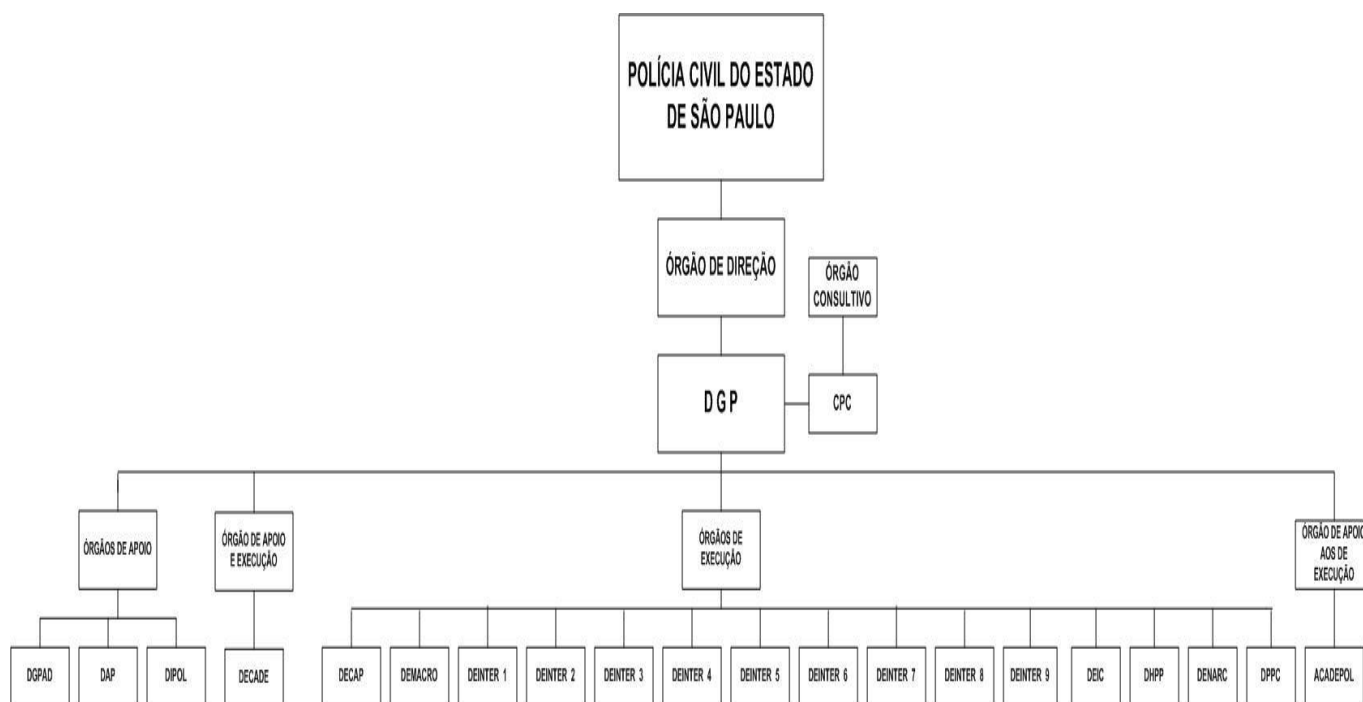
Dentro do organograma da polícia civil e ultrapassando suas atribuições normais em virtude do grande aumento da criminalidade, fez-se necessário a criação de grupos especializados no combate e intervenções em situações de crise como a G.O.E. (grupo de operações especiais), G.A.R.R.A. (grupo armado de repressão a roubos e assaltos) e na implantação de macro delegacias que de forma específicas agem no combate a crimes como a D.I.G. (delegacia de investigações gerais), D.I.S.E. (delegacia de investigação sobre entorpecentes), DEPATRI (departamento de investigações sobre crimes patrimoniais).

Organizada em órgãos de direção e apoio, a polícia civil se organiza através de organograma estrutural subdividindo suas atribuições em nível de academia de preparação e formação de novos policiais civis (ACADEPOL) até a figura das

delegacias, que se dividem em delegacias da macro região do Estado de São Paulo, mais precisamente nas que se situam na cidade de São Paulo (DEMACRO), temos também as delegacias que se situam nos municípios do litoral e nos municípios do interior do estado (DEINTER), além das delegacias especializadas (DHPP, DENARC, DEPATRI e etc) que estão em alguns grandes municípios do Estado.

Adiante, foi disponibilizado o organograma da polícia civil do Estado de São Paulo, contudo, se tornou difícil a compreensão do mesmo pois, em virtude do espaço físico da reprodução foi necessária a diminuição do tamanho desse documento mas para uma melhor busca e análise deste material, fica aqui disponibilizado o site da polícia civil do Estado de São Paulo onde lá, no link “organograma”, será melhor visualizado.

ORGANOGRAMA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



DAP - CO&M

Fonte: WWW.POLICIACIVIL.SP.GOV.BR

LEGENDA:

Ao invés dos nomes estarem completos nos organogramas, estarão simplificados de forma sistêmica, sendo entendível a apenas os membros dessa instituição, aqui eles serão apresentados de forma a compreensão e para sua difusão a todos:

Órgão de Direção

DGP: Delegacia-Geral de Polícia

Órgão Consultivo

CSPC: Conselho Superior de Polícia Civil

Órgãos de Apoio

DGPAD: Delegacia-Geral de Polícia Adjunta

DAP: Departamento de Administração e Planejamento

DIPOL: Departamento de Inteligência da Polícia Civil

Órgão de Apoio e Execução

CPC: Corregedoria da Polícia Civil

Órgãos de Apoio aos de Execução

ACADEPOL: Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra"

Órgãos de Execução - Polícia Especializada

DEIC - Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado,

DENARC - Departamento de Investigações sobre Narcóticos,

DHPP - Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa,

DPPC - Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania

DECADE-Departamento de capturas e delegacias especializadas

Órgãos de Execução de Polícia Territorial

DEINTER - Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior,

DEMACRO - Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo e,
DECAP - Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

2.2.2 Polícia Militar

BRASÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



O artigo. 144, § 5º, da Constituição Federal, disciplina que: Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.



A polícia militar exerce a função de polícia administrativa, sendo responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, e pela manutenção da ordem pública nos diversos Estados da Federação.

Com a criação das polícias militares, estas passaram a ter uma estética militar assentada em preceitos de hierarquia com patentes que vão desde o soldado temporário (funcionário contratado que realiza trabalhos administrativos simples com contrato de trabalho de tempo determinável) e o soldado de 2ª (segunda) classe (esse sim, concursado e com estabilidade, tendo sua atribuição, o serviço operacional fim que é o patrulhamento) até o posto de coronel comandante geral e disciplina prevista em regulamento disciplinar próprio.

QUADRO HIERÁRQUICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



A polícia militar transformou suas atribuições em planos ou programas de policiamento que realizam atividades específicas e peculiares à sua atuação, mas sempre voltado a prevenção e a fiscalização realizando atividades de polícia ostensiva para coibir a prática de ilícitos penais. Esses programas que

são na verdade um plano estratégico de policiamento tem regras metódicas e são assim definidas:

Programa de rádio patrulhamento que são as ações de fiscalização de polícia ostensiva executada rotineiramente por uma patrulha por meio da observação atenta em relação ao ambiente patrulhado, visando, pela simples presença, interferir positivamente para a preservação da ordem pública. Acrescenta-se a essa atividade, no caso da radio patrulha, o atendimento de ocorrências despachadas pelos COPOM (centro de operações da polícia militar), em razão do acionamento do telefone 190 por solicitante.



Programa de policiamento comunitário é o emprego do efetivo policial militar designado para realizar o policiamento comunitário nas áreas ao redor das BCS's (bases comunitárias de segurança), edificação policial militar fixa e instalada segundo os critérios de acessibilidade, visibilidade à comunidade que necessite de atendimento, servindo como ícone de referência da Polícia Militar para prestação do policiamento comunitário, com seu funcionamento sendo diuturno, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas do dia, possuindo uma viatura de apoio a sua disposição; por meio de patrulhamento a pé ou com apoio de outro programa de policiamento.

Como citam Jerome H. Skolnick e David H. Bayley em sua obra Policiamento Comunitário da editora EdUSP de 2002: "Ao invés de se desenvolver como um

serviço ambulatorial, os policiais da patrulha deveriam “empenhar-se em conhecer a comunidade”.



O programa de policiamento escolar, consolida a repressão policial no âmbito escolar, realizando policiamento nos estabelecimentos de ensino, desenvolvendo ações policiais permanentes, quer preventivas, quer repressivas imediatas, no chamado “perímetro escolar de segurança”.



Temos o programa de policiamento de força tática que é a ação de polícia ostensiva de caráter especializado, executada por efetivo com treinamento

específico para atuar em situações que, por sua natureza, vulto ou grau de risco, outro programa de policiamento não seja suficiente para a resolução dessas crises, prescindindo de equipamento especial. Esse programa de policiamento tem efetivo fixado em razão de certas peculiaridades da região onde atua e do índice de criminalidade, considerados os homicídios e os roubos trabalhando na repressão ao crime organizado ou em locais com alto índice de crimes violentos. Realiza o patrulhamento tático motorizado com viatura de maior porte e com reforço de armamento e equipamento, empregado segundo as normas em vigor, isoladamente ou em conjunto, e coordenado com os demais programas de policiamento ostensivo.



O programa de policiamento integrado é aquele em que um policial militar garante uma viatura, inserido num sistema de policiamento ostensivo capaz de assegurar-lhe condições mínimas de segurança, que atua, básica e eminentemente, de forma preventiva, em pontos de estacionamento determinados em subsetor de baixa expectativa de ocorrências e numa faixa de horário considerada adequada para sua finalidade preventiva e que permita ser visto e encontrado facilmente pelo cidadão, atingindo os objetivos organizacionais de acessibilidade e visibilidade.



Programa de Policiamento ROCAM é o policiamento com motocicletas voltado ao aprimoramento do emprego desse processo de policiamento na prevenção de ilícitos penais, principalmente nos grandes corredores de trânsito dos municípios mais populosos segundo a análise e estudo das variáveis indicadoras de criminalidade, de forma a permitir o acompanhamento e mensuração da sua eficácia em períodos pré-estabelecidos.



Temos o programa de policiamento de trânsito que é o policiamento realizado a fim de atender de forma técnica as demandas relativas à fiscalização para

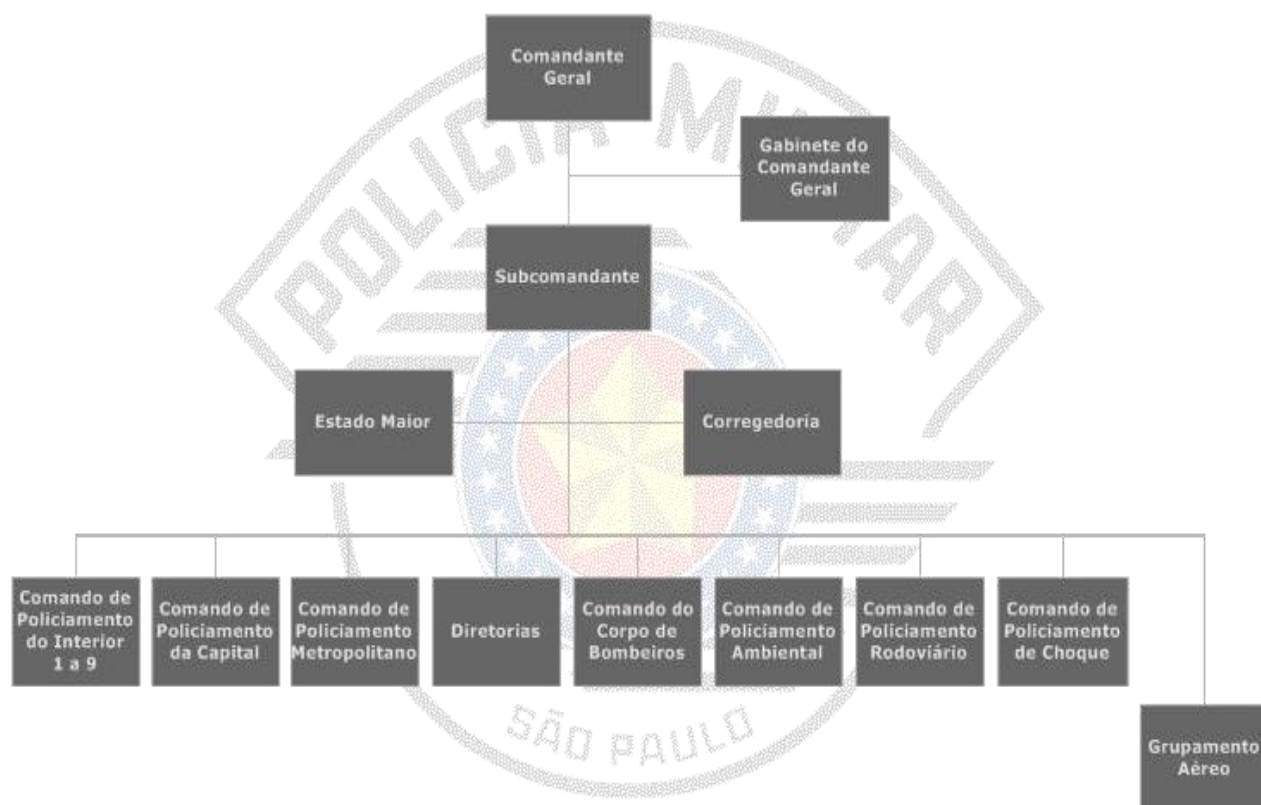
melhor fluidez do trânsito, sobretudo nos horários de maior fluxo e nos principais corredores, sendo criados pontos de estacionamento e bloqueios viários.



Além desses programas de policiamento, temos dentro da polícia militar do Estado de São Paulo as chamadas polícias especializadas que são ramos da polícias militar com objetivo de atender ocorrências específicas à sua área de atuação e especialidade ou atuar em razão dela como: bombeiros, polícia ambiental, polícia militar rodoviária, os batalhões de choque, cavalaria, canil, banda musical e etc.

Adiante, foi disponibilizado o organograma da polícia militar do Estado de São Paulo, contudo, se tornou difícil a compreensão do mesmo pois, em virtude do espaço físico da reprodução foi necessária a diminuição do tamanho desse documento mas para uma melhor busca e análise deste material, fica aqui disponibilizado o site da polícia militar do Estado de São Paulo onde lá, no link “organograma”, será melhor visualizado.

ORGANOGRAMA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Fonte: WWW.POLICIAMILITAR.SP.GOV.BR

LEGENDA:

Ao invés dos nomes estarem completos nos organogramas, estarão simplificados de forma sistêmica, sendo entendível a apenas os membros das instituições militares, aqui eles serão apresentados de forma a compreensão e para sua difusão a todos:

PMESP: Polícia Militar do Estado de São Paulo

CmtG: Comandante Geral

QG: Quartel General

GCmtG: Gabinete do Comandante Geral

SCmtG: Subcomandante Geral

GSCmtG: Gabinete do Subcomandante Geral

EM: Estado Maior

CORREGPM ou CPM: Corregedoria da Polícia Militar

PMRG: Presídio Militar “Romão Gomes”

OPM: Organização Policial Militar

CPI: Comando do Policiamento do Interior

CPC: Comando do Policiamento da Capital

CPM: Comando do Policiamento Metropolitano

DEC: Diretoria de Ensino e Cultura

CPAmb: Comando do Policiamento Ambiental

CPRv: Comando do Policiamento Rodoviário

CCB: Comando do Corpo de Bombeiros

CCBC: Comando do Corpo de Bombeiros da Capital

CCBM: Comando do Corpo de Bombeiros da Área Metropolitana

CPChoque: Comando do Policiamento de Choque

GRpA: Grupamento de Radiopatrulha Aérea

Btl PM: Batalhão Policial Militar

Cia PM: Companhia de Polícia Militar

Pel PM: Pelotão de Polícia Militar

Gp PM: Grupamento Policial Militar

BDist PM: Base Distrital Policial Militar

2.2.3. Modelos de Policiais de outros países

Serão expostos alguns modelos de polícias de países desenvolvidos e com a questão de segurança em patamares de evolução, partindo do princípio unificado.

O conhecimento de sistemas policiais de outros países tem como objetivo, trazer informações sobre a estrutura, operação e práticas utilizadas por unidades

policiais de diversos países, na sua estrutura e a relação delas com a comunidade a que prestam serviço.

Embora dotados de características próprias, como resultado de diferentes condições históricas, geográficas, econômicas, políticas e sociais, o conhecimento desses diversos sistemas policiais, através de pesquisa, nos levam a refletir de forma comparativa sobre as estruturas, sistemas operacionais e forma de relacionamento com a comunidade encontradas nas organizações policiais brasileiras, e em especial, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, organização em que foi efetuado o presente estudo.

MODELO NORTE-AMERICANO



Nos Estados Unidos, o modelo é descentralizado, onde cada condado elege seu xerife que tem a possibilidade de investigar pequenos delitos, haja vista a existência das guardas rurais, mantidas pelos municípios que fazem esse papel. Seu policiamento é profissional, civil ou fardado. No âmbito federal, a principal instituição é o FBI (Federal Bureau of Investigation) sendo apenas uma agência federal de investigação com certos poderes policiais e não uma polícia propriamente dita, existindo ainda, outras forças como DEA (Drug Enforcement Agency) que combate os entorpecentes, e o Serviço Secreto do Tesouro.

Nos **Estados Unidos**, a polícia tem como chefe oficial o prefeito e não o governador, como é no Brasil. Também tem os policiais de rua e os dos distritos, mas **a polícia é uma só**. Os policiais que trabalham nas ruas usam uniformes e nos distritos trabalham à paisana. Mas o policial de rua, após um ano de trabalho, pode prestar concurso e passar para a área investigativa, ocupando cargos de agentes ou delegados. É uma polícia só, com “diferentes” carreiras. Talvez a maior diferença entre a polícia americana e a brasileira está na remuneração onde temos que aqui, um soldado da PM de São Paulo, por exemplo, começa a carreira ganhando R\$ 1.500 (um mil e quinhentos) reais, lá, o policial inicia sua carreira com vencimentos em torno de US\$ 2.500 (dois mil e quinhentos) dólares, ou seja, o equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais.

Em se tratando de polícia comunitária nos Estados Unidos, encontramos a citação de Jerome H. Skolnick e David H. Bayley no livro Policiamento Comunitário da editora EdUSP de 2002:

É possível, que enquanto uma grande parte dos departamentos policiais já tenha incorporado muitas lições essenciais do policiamento comunitário, a maioria da população americana ainda esteja sendo afetada muito pouco por ele.

MODELO ESPANHOL



A Polícia Nacional é um corpo policial não integrante das Forças Armadas, porém com estrutura, organização, hierarquia e código de justiça militar. Executa a policiamento preventivo e as atividades de polícia judiciária e é comandada por um Inspetor Geral, tendo para assessorá-lo um Estado Maior.

Em razão de características próprias de criação do Estado espanhol, são encontradas também outras organizações policiais, as chamadas Polícias das Comunidades Autônomas e dos Municípios, consideradas como corpos integrantes da Segurança do Estado, como instituições armadas civis, que colaboram em funções de polícia judicial com as demais forças de segurança do Estado, além de outras atividades.

MODELO CANADENSE



No **Canadá** todos os policiais são de caráter civil e os que trabalham nas ruas usam uniformes para que sejam identificados mais rapidamente pela população. Os que trabalham nos postos policiais trabalham à paisana durante as investigações. Lá a **polícia não é judiciária**, ou seja, não cabe a ela a instalação de inquéritos policiais. Os crimes são sempre apurados pela promotoria.

Um dos aspectos mais importantes, que melhor podem caracterizar a polícia canadense do século XX, é a sua desvinculação do mundo militar, a importância do distrito como base territorial de atuação e sua estrita relação com a

comunidade a que serve, através de uma extensa rede de postos de atendimento ao cidadão. Em função da sua capacidade de absorver as influências e as mudanças que ocorrem em outras regiões da América, principalmente do país mais vizinho, que são os Estados Unidos, o Canadá tem conseguido conciliar aspectos como a descentralização e a eficiência de resultados operacionais.

Como cita Chris Murphy, procurador geral canadense, no livro *Policciamento Comunitário* de Jerome H. Skolnick e David H. Bayley da editora EdUSP de 2002: “O policiamento comunitário no Canadá é mais uma fonte de organização e de reforma administrativa potencial, pois é uma reforma do papel da polícia em relação às comunidades policiadas”.

A polícia canadense está estruturada em níveis de responsabilidade. Em nível Federal, existe a Gendarmeria Real do Canadá (GRC) que, em virtude de acordos com as províncias que possuíam polícia próprias, salvo Ontário e Quebec, assumiu a responsabilidade do serviço de polícia provincial (fora das cidades).

Cada uma das Províncias promulga suas leis de polícia e assume a responsabilidade legal, administrativa e financeira com os respectivos serviços policiais. Elas podem, ainda, ser contratadas por pequenos municípios para assumir a responsabilidade de execução da polícia municipal. Este é o exemplo da Província de Quebec cujo serviço de policiamento local atende a 22 pequenos municípios.

Cada município conta com a sua polícia local, salvo as exceções anteriormente referenciadas. As polícias municipais se encarregam de fazer cumprir o código penal, as leis provinciais e os regulamentos e normas municipais, podendo, em áreas metropolitanas, reunir-se para a prestação de diversas missões.

3. CONSTRUINDO UMA NOVA POLÍCIA.

3.1 NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO.

Nossa constituição federal de 1988 deverá conter mudanças que aperfeiçoaram o novo modelo de polícia com a unificação. Através de emenda constitucional aprovada na câmara dos deputados e no senado federal e sancionada pelo(a) presidente(a) da República, visto que, não se tratando de cláusula pétrea, pode ser incluso esse assunto da pauta dessas casas em ordem de alteração constitucional.

Serão apontadas algumas mudanças com base na atual atribuição das polícias civil, militar, corpos de bombeiro e polícia científica, no âmbito da constituição do Brasil que refletiria assim como em um efeito “cascata”, ou seja, sucessivamente, nos outros ordenamentos jurídicos.

1. TEXTO CONSTITUCIONAL ORIGINAL:

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

2. TEXTO CONSTITUCIONAL COM ALTERAÇÃO:

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV – polícias estatais

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º - Às polícias estatais divididas em suas unidades federativas e dispostas em carreiras, incumbem as funções de: polícia judiciária, apuração de infrações penais, polícia ostensiva nas ruas, estradas e rodovia; preservação da ordem pública e do meio ambiente, perícias, análises técnicas e execução de atividades de defesa civil.

§ 5º - As polícias estatais, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios respectivamente.

§ 6º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento do órgão responsável pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 7º A remuneração dos servidores policiais será fixada de acordo com o dispositivo previamente votado em sua carreira e através da colocação na mesma.

Aqui serão apontadas algumas mudanças com base na atual atribuição das polícias civil, militar, corpos de bombeiro e polícia científica, no âmbito da

constituição estadual que refletiria assim como em um efeito “cascata”, ou seja, sucessivamente, nos outros ordenamentos jurídicos.

a. TEXTO CONSTITUCIONAL ORIGINAL:

CAPÍTULO III

Da Segurança Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

§2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

§3º - A Polícia Militar, integrada pelo Corpo de Bombeiros é força auxiliar, reserva do Exército.

SEÇÃO II

Da Polícia Civil

Artigo 140 - A Polícia Civil, órgão permanente, dirigida por delegados de polícia de carreira, bacharéis em direito, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§1º - O Delegado Geral da Polícia Civil, integrante da última classe da carreira, será nomeado pelo Governador do Estado e deverá fazer declaração pública de bens no ato da posse e da sua exoneração.

§2º – No desempenho da atividade de polícia judiciária, instrumental à propositura de ações penais, a Polícia Civil exerce atribuição essencial à função jurisdicional do Estado e à defesa da ordem jurídica. (NR)

§3º – Aos Delegados de Polícia é assegurada independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia judiciária. (NR)

§4º – O ingresso na carreira de Delegado de Polícia dependerá de concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exigindo-se

do bacharel em direito, no mínimo, dois anos de atividades jurídicas, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (NR)

§5º – A exigência de tempo de atividade jurídica será dispensada para os que contarem com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial-civil, anteriormente à publicação do edital de concurso. (NR)

§6º - A remoção de integrante da carreira de delegado de polícia somente poderá ocorrer mediante pedido do interessado ou manifestação favorável do Colegiado Superior da Polícia Civil, nos termos da lei. (NR)

§7º - Lei Orgânica e Estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, os direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Civil e de seus integrantes, servidores especiais, assegurada na estruturação das carreiras o mesmo tratamento dispensado, para efeito de escalonamento e promoção, aos delegados de polícia, respeitadas as leis federais concernentes.(NR)

§8º - Lei específica definirá a organização, funcionamento e atribuições da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que será dirigida, alternadamente, por perito criminal e médico legista, sendo integrada pelos seguintes órgãos: (NR)

I - Instituto de Criminalística;

II - Instituto Médico Legal.

SEÇÃO III

Da Polícia Militar

Artigo 141 - À Polícia Militar, órgão permanente, incumbe, além das atribuições definidas em lei, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

§1º - O Comandante Geral da Polícia Militar será nomeado pelo Governador do Estado dentre oficiais da ativa, ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração.

§2º - Lei Orgânica e Estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Militar e de seus integrantes, servidores militares estaduais, respeitadas as leis federais concernentes.

§3º - A criação e manutenção da Casa Militar e Assessorias Militares somente poderão ser efetivadas nos termos em que a lei estabelecer.

§4º - O Chefe da Casa Militar será escolhido pelo Governador do Estado entre oficiais da ativa, ocupantes do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Artigo 142 - Ao Corpo de Bombeiros, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, tendo seu quadro próprio e funcionamento definidos na legislação prevista no §2º do artigo anterior.

b. TEXTO CONSTITUCIONAL COM ALTERAÇÃO:

CAPÍTULO III

Da Segurança Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 139 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

§1º - O Estado manterá a Segurança Pública por meio de sua polícia, subordinada ao Governador do Estado.

§2º - A polícia do Estado será única, integrando as extintas Polícia Civil, Polícia Militar, os Corpo de Bombeiros e a Polícia Científica.

SEÇÃO II

Da Polícia Estatal

Artigo 140 - A Polícia Estatal, órgão permanente, dirigida por um inspetor geral, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária, a apuração de infrações penais, polícia ostensiva, preservação da ordem pública, atividades de defesa civil além de exames e perícias.

§1º - A Lei Orgânica e o Estatuto disciplinarão a organização, o funcionamento, os direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Estatal e de seus integrantes, servidores especiais, assegurada na estruturação das carreiras o mesmo tratamento dispensado, para efeito de escalonamento e promoção, aos outros membros da polícia, respeitadas as leis federais concernentes.

3.2 VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UNIFICAÇÃO.

Ponto positivo a unificação seria a celeridade no trabalho policial e uma carreira aos servidores policiais, bem mais racional do que a que temos hoje. Temos que o policiamento ostensivo atual assim como as rotinas de investigação, são bastante desgastantes e é comum que, à medida que o policial envelhece, acaba sendo designado para atividades que exijam menor vigor físico e capacidade intelectual, sendo quase esquecido pelo Estado em arquivos e almoxarifados. .

A unificação das polícias possibilitaria do ingressante ao quase aposentado, chance de exercer a função que mais lhe for interessante e nela se especializar, tendo suas atribuições e feitos, levados em conta para promoção que seria automática e dinâmica.

Outro fator positivo a unificação das polícias seria o fim dos julgamentos de policiais militares pela sua própria Justiça Militar. Pelo atual sistema, os crimes praticados por policiais militares em serviço (exceto crimes dolosos contra a vida de civis), são julgados não pelo juiz criminal comum, mas pela Justiça Militar, em uma clara violação do princípio da isonomia. É como se as universidades federais tivessem uma Justiça Universitária para julgar os crimes praticados por professores durante as aulas e etc. Uma espécie de universo paralelo jurídico que só se explica pela força política dos militares quando da promulgação da Constituição de 1988.

O fato das forças policiais serem divididas, já é um fator ruim para o sistema de segurança pública apenas por essa duplicidade de esforços acarretando aumento de gastos e falta de comunicação, onde as polícias atendem a comandos diferentes e a parcelas da comunidade de forma diferente criando em nosso sistema de segurança, uma ineficiência em virtude desses entraves.

O modelo unificado das polícias em um primeiro plano seria prejudicado e negado pelo ego dos comandantes da polícia militar que se igualariam aos

delegados e vice e versa, trazendo como resultado desse jogo de prestígio uma ineficiência na prestação do serviço policial.

Outra desvantagem significativa da unificação das polícias é a despersonificação das forças policiais no sentido mais amplo da palavra. Com o modelo atual, é fácil identificar um policial militar em sua atividade fim, para pedir ajuda ou uma informação ou até mesmo para fiscalizá-lo em atitudes desaprováveis de desvio de conduta. Com a unificação das polícias e a implantação da principal característica que seria a desmilitarização, a farda antes tão visível e de fácil reconhecimento, daria lugar a roupas normais e disfarces e a viatura que era colorida e chamativa, agora não passa de um carro normal como qualquer outro.

3.3 MODELO ADEQUADO PÓS-UNIFICAÇÃO.

Como atualmente existem duas polícias e, portanto, duas carreiras policiais distintas, os policiais militares acabam sendo designados para tarefas internas, típicas de auxiliar administrativo, mas permanecem recebendo a mesma remuneração de seus colegas que arriscam suas vidas nas ruas.

Com a unificação, ocorreria o que acontece na maioria das polícias do mundo: ele seria promovido para o cargo de detetive e sua experiência como policial ostensivo seria bem aproveitada nesse momento nas investigações. Para suprir os cargos administrativos meramente burocráticos, bastaria fazer concursos para auxiliares administrativos que requerem vocação, habilidades e treinamento bem mais simples daqueles exigidos de um policial, onde a polícia militar já vem se destacando neste tocante, originando o cargo de “soldado temporário” que é um cargo destinado a homens ou mulheres com finalidade específica nas atividades de administração menos entretanto, de decisão .

Por outro lado, os policiais civis que realizam o trabalho de investigação que atualmente são recrutados por meio de concursos públicos e começam a exercer suas atividades investigativas sem exercerem policiamento nas ruas, com a unificação da polícia, o ingresso se daria sempre para o cargo de

policciamento ostensivo, no qual o policial ganharia experiência e só então poderia ascender na carreira para os cargos de investigação. Um modelo que privilegia a experiência prática, e não o conhecimento técnico normalmente exigido em provas de concursos.

Jean Paul Brodeur em sua obra “Como Reconhecer Um Bom Policiamento”, Ed USP, 2002; cita que:” Desde o final do século XIX, a profissionalização tem sido usada como palavra de ordem para as reivindicações dos reformadores da polícia e continua a ser usada dessa maneira até os dias de hoje [...]”

Criar-se-a então, com a unificação, cargos com promoção horizontal, ou seja, automaticamente de acordo com o tempo trabalhado na carreira ou concurso interno, sendo eles:

Agentes Administrativos: Policiais com atribuições e carreiras essencialmente administrativas podendo ser até mesmo temporários. Incerem-se aqui os policiais civis administrativos, os escrivões e os agentes de telecomunicações e pela polícia militar e os agentes com funções burocráticas.

Agentes Científicos: Policiais responsáveis pela elaboração de perícias, exames e tudo que for de responsabilidade da atual polícia científica. Aqui incluem-se os atuais: médico legista, perito criminal, fotógrafo policial, desenhista pericial, auxiliar de necrópcia, papiloscopista e seus auxiliares.

Guarda Civil: A criação desta carreira forma o agente para o exercício das funções de: patrulhamento nas cidades, estradas, rodovias e florestas; salvamento, controle de distúrbios e defesa civil com suas modalidades peculiares (bombeiro, cavalaria, canil e etc).

Chefe de Polícia de Nível 4 a 1: A criação destas carreiras são de cunho de supervisão e substitui a figura do gerente de polícia, cargo que hoje é ocupado na polícia militar pelos sub-tenentes e sargentos e na polícia civil pelos corregedores. Com a função específica de fiscalizar o policiamento efetuado pelos guardas civis com subordinação direta aos delegados de polícia.

Detetive de Polícia de Nível 4 a 1: Com as atribuições de policiamento investigativo e assessoramento direto ao delegado de polícia judiciária.

Ocupariam esse cargo com a unificação: os investigadores e os oficiais da polícia militar até o posto de capitão cuja atribuição também seria comandar os distritos policiais locais.

Delegados de Polícia com classes de “D” até “ESPECIAL”: Com a fusão das polícias, os oficiais superiores da polícia militar e os delegados seccionais da polícia civil, seriam automaticamente designados para este cargo, porém na classe correspondente ao padrão salarial e da patente já existente e tendo acesso a todas as funções e cargos desta carreira, teriam a incumbência de comandar os distritos policiais regionais. Para o integrante da polícia estatal, a condição para seguirem nesta carreira é a de ser obrigatoriamente detetive de polícia no mínimo do nível 04 e ser aprovado em concurso interno.

Inspetor Geral: Cargo mais alto do sistema organizacional da nova polícia. Igualmente hoje, com a figura do comandante geral da polícia militar ou do delegado geral da polícia civil, seria o responsável por todo o efetivo da polícia estatal sendo um delegado de classe “ESPECIAL” mais antigo ou o que aceitasse a promoção a esse cargo do governo estatal, para assim, comandar essa instituição.

O candidato ou candidata que tivesse a intenção de ingressar na polícia estatal, após satisfeitas as exigências de edital específico, teria como base preparatória a Academia de Ingresso, instituição de nível tecnológico, que disponibilizaria ao candidato o curso técnico em segurança pública, formando o efetivo que iniciaria sua vida policial na carreira de guarda civil ou agente administrativo em regime de experiência de no mínimo 3 (três) anos na carreira e satisfeitos requisitos internos de adaptação ao cargo tendo ainda alcançados os resultados objetivos de avaliação assim como Jean Paul Brodeur em sua obra “Como Reconhecer Um Bom Policiamento”, Ed USP, 2002; realça a questão do objetivo: “O desempenho policial pode ser avaliado em relação aos objetivos particulares e critérios de sucesso”

E ainda: “A avaliação do desempenho individual da polícia não é apenas desejável por ser a base substancial da responsabilização democrática, mas é inevitável”

Temos ainda o agente científico (este com comprovação de aptidão específica) que também exigiriam os mesmos requisitos para ingresso.

Para o agente administrativo, científico ou guarda civil ingressarem na carreira de chefe de polícia, deveriam após 03 (três) anos de experiência mais 02 (dois) anos na função como efetivo, passar em concurso interno e satisfazer requisitos específicos para a carreira, freqüentando o curso técnico de administração em segurança pública. A ascensão na carreira de chefe de polícia de nível 4 até 1 seria de forma automática desde que transcorridos no mínimo 2 (dois) anos em cada nível desta carreira, através de lista elaborada no início do ano pelo departamento de administração de pessoal, de acordo com o número de vagas, sendo adotado o critério para subscrição na lista de promoção de 50 % por antigüidade na carreira e 50% por mérito auferido nas pontuações das avaliações anuais dos chefes de polícia imediatos sendo que na ocorrência de empate, em qualquer dos critérios, seria feito o desempate levando-se em conta o maior tempo de serviço na polícia, o maior tempo no serviço público estadual, a maior idade e o maior número de dependentes.

Para o agente administrativo, científico ou guarda civil para ter acesso à carreira de detetive policial deverá ter transcorrido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de corporação mais o curso de bacharel em direito ou após 15 (quinze) anos de corporação, ambos após serem aprovados em concurso interno específico para detetive, deveriam freqüentar o curso superior de polícia judiciária na área de administração da segurança pública, assim realizando o curso de formação de detetive policial na academia de polícia judiciária para preenchimento das vagas existentes.

O chefe de polícia para ingressar na carreira de detetive, deverá estar na sua carreira no nível 04 (quatro) por no mínimo 06 (seis) anos e possuir o curso superior de bacharel em direito, no nível 03 (três) por no mínimo 04 (quatro) anos e possuir o curso superior de bacharel em direito, no nível 02 (dois) por no mínimo 02 (dois) anos e possuir o curso superior de bacharel em direito ou no nível 01 (um) com o título de bacharel em direito e também após serem aprovados em concurso interno específico para detetive, deveriam freqüentar o

curso superior de polícia judiciária na área de administração da segurança pública na academia de polícia judiciária para preenchimento das vagas existentes.

As promoções na carreira de detetive policial seriam de nível 04 (quatro) até o 01 (um) de forma automática desde que transcorridos no mínimo 02 (dois) anos em cada nível desta carreira, através de lista elaborada no início do ano pelo departamento de administração de pessoal, de acordo com o número de vagas, sendo adotado o critério para subscrição na lista de promoção de 50 % por antigüidade na carreira e 50% por mérito auferido nas pontuações das avaliações anuais dos chefes de polícia imediatos sendo que na ocorrência de empate, em qualquer dos critérios, seria feito o desempate levando-se em conta o maior tempo de serviço na polícia, o maior tempo no serviço público estadual, a maior idade e o maior número de dependentes.

O detetive policial para ingressar na carreira de delegado de polícia, deverá estar na sua carreira no nível 04 (quatro) por no mínimo 05 (cinco) anos e possuir uma extensão superior em direito, no nível 03 (três) por no mínimo 03 (três) anos e possuir uma extensão superior em direito, no nível 02 (dois) por no mínimo 01 (um) ano e possuir uma extensão superior em direito ou estar no nível 01 (um) e possuir uma extensão superior da graduação em direito e após aprovados em concurso interno específico para delegado de polícia, deveriam freqüentar a extensão superior de polícia judiciária na área de administração da segurança pública na academia de polícia judiciária para preenchimento das vagas existentes.

Para o candidato ou candidata que tivesse a intenção de ingressar na polícia estatal na carreira de delegado de polícia, deveria satisfazer as exigências de edital específico como de ser bacharel em direito com extensão a nível de mestrado, maior de 30 (trinta) anos, vida idônea e etc., e teria como unidade formadora a academia de polícia judiciária que seria uma instituição de nível superior, disponibilizando ao candidato o curso superior de polícia judiciária e suas extensões sempre na área de direito e administração da segurança pública, formando delegados que iniciariam sua vida policial em regime experimental de

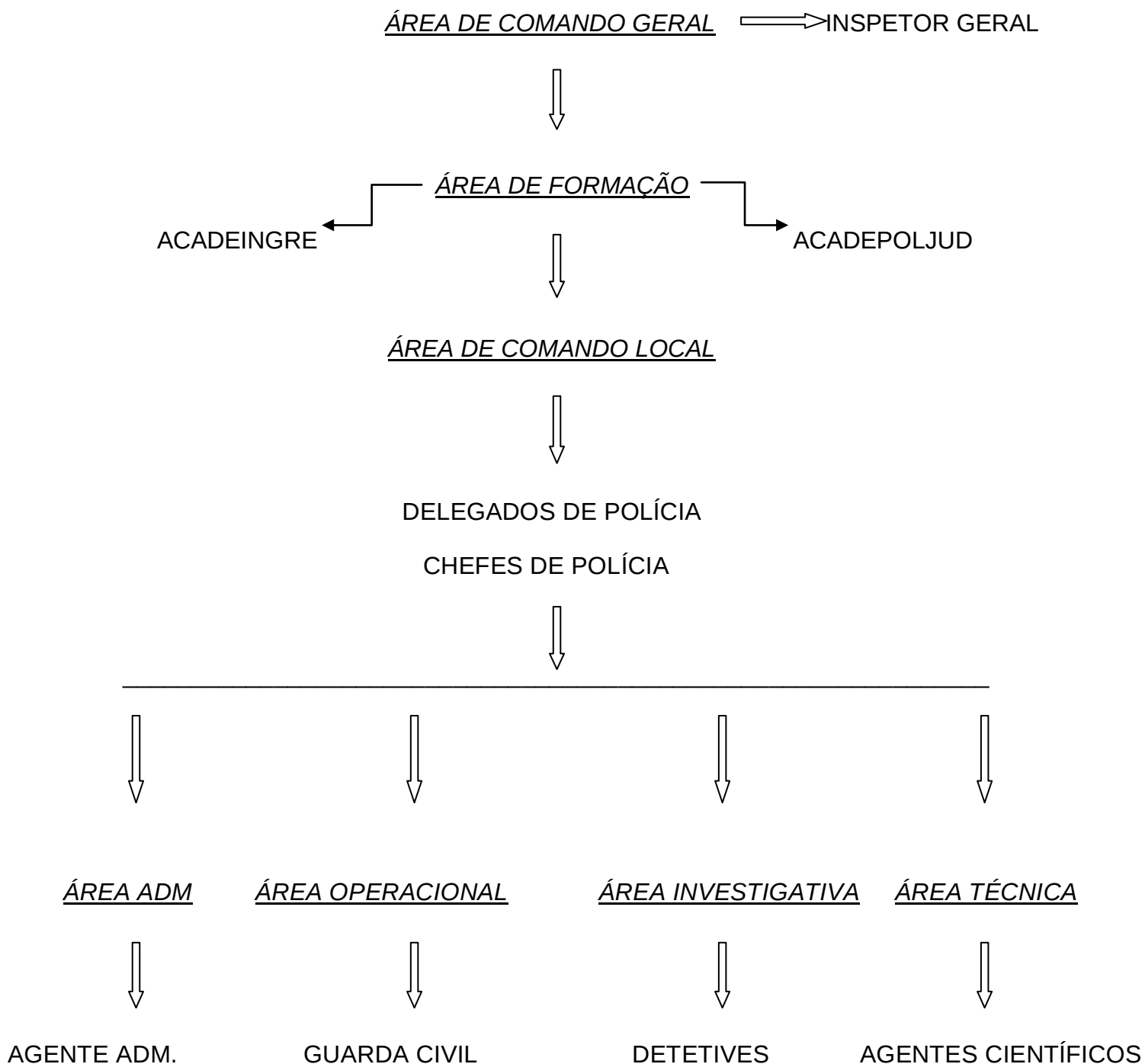
no mínimo 05 (cinco) anos na carreira e tendo que satisfazer alguns requisitos internos de adaptação a esse cargo.

As promoções na carreira de delegado de polícia seriam do nível “D” até o nível “ESPECIAL”, de forma automática desde que transcorridos no mínimo 02 (dois) anos em cada nível desta carreira, através do mérito pessoal ou indicação do secretário da segurança pública estadual.

QUADRO DE FUNÇÕES COM PROSPÉCTO DE PROMAÇÃO.



ORGANOGRAMA PROPOSTO FRENTE À POLÍCIA ESTATAL – SÃO PAULO.



LEGENDA:

Ao invés dos nomes estarem completos nos organogramas, estarão simplificados de forma sistêmica, sendo entendível a apenas os membros dessa instituição, aqui eles serão apresentados de forma à compreensão e para sua difusão a todos:

PE: Polícia Estatal

PEESP: Polícia Estatal do Estado de São Paulo

OPEESP: Organograma da Polícia Estatal do Estado de São Paulo

ACG: Área de Comando Geral

IG: Inspetor Geral

AF: Área de Formação

ACADEINGRE: Academia de Ingresso

ACADEPOLJUD: Academia de Polícia Judiciária

ACL: Área de Comando Local

DPol: Distritos de Polícia

Delpol: Delegado de Polícia

Chepol: Chefe de Polícia

AAdm: Área Administrativa

Ag Adm: Agente Administrativo

Aop: Área Operacional

GC: Guarda Civil

Alnv: Área Investigativa

Dt: Detetives

Atec: Área Técnica

ACien: Agentes Científicos

4. CONCLUSÃO SOBRE O TEMA.

4. 1 TRABALHO DE CAMPO.

Neste tópico será realizado uma parte do trabalho de conclusão do curso de bacharel em direito mas em um âmbito externo, ou seja, através de uma efetiva colheita de dados nas instituições sede das polícias civil e militar no âmbito do município de Assis e sua área de abrangência, através de seus comandantes ou representantes.

4.1.1 Entrevista com os comandantes da Polícia Civil e da Polícia Militar sobre o assunto unificação

As questões apresentadas aos representantes das polícias civil e militar foram elaboradas pessoalmente por esse avaliado de forma idêntica para as duas partes respeitando com isso, o princípio da justa proporção e equilíbrio, possibilitando assim, que ambos respondessem aos questionamentos sob a ótica da instituição a que pertence.

a) Representante da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Curriculum Vitae do entrevistado:

RICARDO ANTONIO NASCIMENTO

Delegado titular da D.I.G. (delegacia de investigações gerais) na área da seccional de Assis/SP além de delegado plantonista na cidade de Assis/SP, formado bacharel em direito pela Fundação Euripedes Soares da Rocha na cidade de Marília/SP, ingressou na polícia civil em 1993, atualmente ocupa a 2ª classe na carreira, vários cursos na área da Inteligência policial e nas delegacias especializadas como D.I.S.E. (delegacia de investigação sobre

entorpecentes) e G.O.E. (grupo de operações especiais), vasta experiência na área da delegacia de trânsito.

Entrevista realizada na sede do plantão policial civil situado à rua Gonçalves Dias, número 250, em 18 de Agosto de 2013 por volta das 15:00 horas, nesta cidade de Assis.

O questionamento iniciou-se sobre a opinião do entrevistado sobre o tema unificação das polícias civil e militar, nascendo assim, uma nova polícia obtendo a seguinte resposta:

Sou favorável que exista apenas uma polícia e que seja de natureza civil, com um braço fardado para realização do trabalho preventivo.

Perguntado se contrário à unificação, qual seria então o modelo das polícias das próximas décadas o mesmo respondeu:

Esta resposta fica prejudicada pela anterior pois sou a favor da unificação

Perguntado quais seriam os pontos positivos dessa unificação respondeu:

São vários os pontos positivos, primeiramente seria mais fácil estabelecer metas, programas de combate a criminalidade, o material humano seria melhor aproveitado, haveria um custo bem menor para o Estado, não seria necessário fazer 02 (dois) boletins de ocorrência a respeito do mesmo fato, otimizando assim, o tempo do policial em ocorrências. Uma polícia mais forte seria mais fácil a cobrança por parte da sociedade e dos superiores, não haveria mais conflitos entre as instituições, não ocorreria mais desvio de função e etc.

E quanto aos pontos negativos dessa unificação respondeu:

Para mim, policial civil, não vejo nenhum prejuízo. Ao contrário, somente vejo vantagens e vantagens objetivas.

Questionado sobre qual seria a mudança significativa de uma possível unificação na instituição ao qual pertence com a polícia militar respondeu:

Mais policiais no combate a criminalidade, pois não tenho dúvidas que o material humano seria melhor organizado, sem contar que ficaria mais fácil para a

hierarquia superior administrar a questão da segurança pública com comando sobre as duas polícias.

Perguntado como imagina a Instituição a qual pertence pelos próximos 10 anos ou como ela estará se unificada ou não, respondeu:

Se persistir esse modelo de administração a polícia civil está fadada a acabar pois há mais de uma década, os governantes estaduais vem investindo muito mais no repressivo, deixando de lado a polícia judiciária. Temos hoje uma polícia civil velha e desmotivada.

Questionado sobre qual mudança no ordenamento jurídico possibilitaria uma fusão entre a Instituição a qual o entrevistado pertence e a polícia militar, o mesmo respondeu:

Constituição federal, estadual e o código de processo penal do nosso país.

Indagado com base nos números aferidos pela Secretaria de Segurança Pública no que diz respeito à criminalidade, se o entrevistado acreditava que a Instituição a qual faz parte, poderia contribuir com a diminuição destes índices com uma possível fusão com a polícia militar, respondeu:

Veja uma coisa: Não sou a favor da polícia civil ser absorvida pela polícia militar mas sim, o contrário. Creio que deveria ser extinta a polícia militar e termos como disse, uma polícia civil com um braço fardado para realização do policiamento preventivo. Com certeza alcançaríamos melhores resultados pois teríamos uma polícia forte, com mais policiais sob um comando.

Solicitado a destacar os principais avanços da Instituição a qual o entrevistado pertence no combate a criminalidade nos últimos 10 anos, foi elencado: Houve uma melhoria significativa na área da investigação, que vem trabalhando com uma nova metodologia, usando os centros de inteligência e realizando prisões de muitos criminosos o que não ocorreria nos moldes tradicionais de investigação. Somente não avançamos mais por culpa do governo que investe mais no preventivo do que na polícia de investigação que é a polícia civil.

Solicitado a apontar quais as maiores dificuldades administrativas, legislativas ou mesmo na sociedade paulista dificultariam uma unificação da instituição a qual o entrevistado pertence com a polícia militar, respondeu:

Com certeza e sem dúvida alguma, a maior dificuldade estaria no alto escalão da polícia militar, que não quer perder os privilégios que tem. Também existe um jogo de vaidade na polícia civil onde alguns se acham melhores ou até mesmo superiores que os militares.

FOTO DO REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL NA REGIÃO DE ASSIS



FOTO EXTRAÍDA DA INTERNET

b) Representante da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Curriculum Vitae do entrevistado:

ADILSON LUÍS FRANCO NASSARO

Major PM Comandante Interino do 32º BPM/I, desde junho de 2013. Formou-se na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, em 1988. Bacharel em Direito, em 2001. Realizou Cursos de Especialização (Extensão), em Polícia Judiciária Militar, Policiamento Ambiental e Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário. Concluiu Pós-Graduação em Processo penal, com Habilitação ao Ensino Superior, em 2003. Lecionou Processo Penal na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, de 2003 a 2005. Mestrado em Ciência Policiais de

Segurança e Ordem Pública (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais), em 2008. Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública (Curso Superior de Polícia), em 2012. Mestrado em História (UNESP de Assis), em 2013.

Entrevista realizada na sede do trigésimo segundo batalhão de polícia militar do Estado de São Paulo situada à travessa Brasil, número 275, em 06 de Agosto de 2013 por volta das 13:00 horas, nesta cidade de Assis.

O questionamento iniciou-se sobre a opinião do entrevistado sobre o tema unificação das polícias civil e militar, nascendo assim, uma nova polícia obtendo a seguinte resposta:

O tema provoca um discurso fácil, mas de difícil aplicação. Já houve no início dos anos 1970 a fusão da Força Pública com a Guarda Civil, o que gerou insatisfações e muitas ações judiciais para compensação de perdas nas carreiras de vários agentes das duas Forças. A experiência demonstrou que não se alcança uma unificação “forçando” uma condição mediante lei (caminho considerado mais rápido). A Polícia Militar e a Polícia Civil possuem longa tradição e cultura institucional muito fortes, como ocorre no Estado de São Paulo; cada uma desenvolve parte do ciclo de Polícia e, teoricamente, suas funções já são delimitadas pela própria competência constitucional, não sendo razoável unificá-las tão-somente pelo propósito de criar uma “nova” e “mais forte” força policial (enquanto a Polícia Militar desenvolve policiamento preventivo e de caráter ostensivo, a Polícia Civil desenvolve trabalho de investigação criminal). O primeiro questionamento que surgirá em eventual estudo sobre unificação será a respeito de sua liderança, da coordenação dos trabalhos, sobre a sua chefia em cada área circunscricional de atuação.

Perguntado se contrário à unificação, qual seria então o modelo das polícias das próximas décadas o mesmo respondeu:

Sim, sou contrário à unificação. O modelo das polícias para as próximas décadas será o atual sistema do art. 144 da Constituição Federal aperfeiçoado e com um ponto de consenso que, acredito, passa pela adoção do chamado “ciclo

completo de polícia” em que cada órgão estadual (militar ou civil) desenvolverá por completo a prevenção e a repressão policial (atividades de polícia judiciária) por faixas de delitos previamente estabelecidas (por tipo ou por pena máxima). A Polícia Militar poderia cuidar de todo o ciclo policial, por exemplo, dos delitos mais comuns como roubo, furtos, estelionatos, receptação entre outros. Não haveria competição entre órgãos policiais, em razão da clara delimitação de atribuições pela competência originária definida por delitos e não por tipo de atuação.

Perguntado quais seriam os pontos positivos dessa unificação respondeu:

Não vejo pontos positivos em uma simples unificação, como respondido inicialmente. Por outro lado, vejo com entusiasmo medidas práticas que conduzem à integração operacional, como a padronização de áreas de atuação, a compatibilização das carreiras, as reuniões conjuntas e periódicas de trabalho entre os vários gestores, o emprego sistemático de tecnologia a serviço da informação policial disponibilizada a todos os agentes de modo controlado (sistemas FOTOCRIM, INFOCRIM), com o compartilhamento de informações policiais, entre outras iniciativas bem sucedidas.

E quanto aos pontos negativos dessa unificação respondeu:

Perda de identidade dos agentes, com a necessidade de uma longa e penosa transição até que as novas gerações pudessem assumir os encargos sem qualquer prejuízo estrutural, disputas pela liderança e cargos de chefia, falta de especialização em determinadas áreas sensíveis de atuação, hoje organizadas mediante estrutura própria de um ou outro órgão, conforme sua competência, insatisfação dos quadros pela não valorização da carreira respectiva sob o ponto de vista da função escolhida no ingresso às fileiras de cada organização. No caso de uma paralisação reivindicatória, não haveria “outra” Força Policial com que o Estado pudesse contar, gerando grande vulnerabilidade e insegurança à população em geral. Durante os últimos anos em São Paulo, por exemplo, com a greve da Polícia Civil, a Polícia Militar continuou trabalhando em razão do impedimento legal de paralisação (é crime militar a greve para os militares estaduais, por conta do seu regime jurídico especial).

Questionado sobre qual seria a mudança significativa de uma possível unificação na instituição ao qual pertence com a polícia civil respondeu:

Na verdade, a Polícia em São Paulo já é “uma apenas”, eis que o “segmento” Polícia Militar e o “segmento” Polícia Civil estão subordinados diretamente ao Chefe de Polícia do Estado que é o Secretário de Segurança Pública e, em último grau, ao próprio Governador do Estado. Desse modo, não vejo consequências práticas de uma aventada unificação, no aspecto de mudança que possa ser classificada como significativa.

Perguntado como imagina a Instituição a qual pertence pelos próximos 10 anos ou como ela estará se unificada ou não, respondeu:

Imagino para os próximos dez anos duas Instituições trabalhando em total parceria, com metas conjuntas definidas pelo comando central (Secretaria de Segurança Pública), com foco na redução da criminalidade e na potencialização das intervenções policiais (operacionalidade e resultados na busca da eficiência policial), porém, não unificada no modelo puramente formal – e artificial - que muitos defendem.

Vislumbro a intensificação das medidas práticas que conduzem à total integração operacional, algumas delas já consolidadas em São Paulo como abordei na resposta quatro (exemplos: a padronização de áreas de atuação, a compatibilização das carreiras, as reuniões conjuntas e periódicas de trabalho entre os vários gestores, o emprego sistemático de tecnologia a serviço da informação policial disponibilizada a todos os agentes de modo controlado - sistemas FOTOCRIM, INFOCRIM -, com o compartilhamento de informações policiais, entre outras iniciativa bem sucedidas).

Também confio na possível adoção do chamado “ciclo completo de polícia” em que cada órgão estadual (militar ou civil) poderá desenvolver por completo a prevenção e a repressão policial (atividades de polícia judiciária) por faixas de delitos previamente estabelecidas (por tipo ou por pena máxima), sem competição ou luta por espaços institucionais. Ainda, é possível explorar mais na

ação policial a ferramenta de mediação de conflitos, evitando-se o uso da força e a busca de soluções pacíficas para várias ocorrências.

Questionado sobre qual mudança no ordenamento jurídico possibilitaria uma fusão entre a Instituição a qual o entrevistado pertence e a polícia civil, o mesmo respondeu:

Somente uma alteração constitucional (no artigo 144), por Emenda, permitiria a mudança do sistema criminal no país, com nova distribuição de competências entre os órgãos policiais. Todavia, não acredito que uma proposta de mudança, dessa natureza, encontre apoio suficiente entre os integrantes do Poder Legislativo nacional.

Indagado com base nos números aferidos pela Secretaria de Segurança Pública no que diz respeito à criminalidade, se o entrevistado acreditava que a Instituição a qual faz parte, poderia contribuir com a diminuição destes índices com uma possível fusão com a polícia civil, respondeu:

Não. Conforme abordado, defendo que a Polícia em São Paulo já é “uma apenas”, eis que o “segmento” Polícia Militar e o “segmento” Polícia Civil estão subordinados diretamente ao Chefe de Polícia do Estado que é o Secretário de Segurança Pública e, em último grau, ao próprio Governador do Estado. Desse modo, não vejo consequências práticas de uma aventada unificação, no aspecto de mudança que possa ser classificada como significativa. Por outro lado, iniciativas de integração total entre os dois segmentos somente podem trazer benefícios a todos e se verificam expressivos avanços nos últimos anos, com o cumprimento de metas conjuntas, em áreas de circunscrição uniformes, com controle mensal estatístico, tanto no aspecto da incidência criminal, quanto no aspecto dos resultados operacionais alcançados (prisões em flagrante realizados, procurados pela Justiça capturados, armas apreendidas, homicídios esclarecidos quanto à autoria e materialidade, entre outros indicadores).

Solicitado a destacar os principais avanços da Instituição a qual o entrevistado pertence no combate a criminalidade nos últimos 10 anos, foi elencado:

O maior avanço da Instituição, em trabalho integrado com a polícia civil foi a redução em mais de 70 % dos homicídios em São Paulo, de 1999 a 2012, o que representa fato inédito no Brasil. Saímos de um patamar de 35 mortes a cada 100.000 habitantes para menos de 10 mortes pelo mesmo grupo numérico, ao ano.

Ainda em São Paulo, outros avanços significativos na operacionalidade dos dois segmentos de polícia estadual foi a padronização das áreas de atuação, a equiparação das carreiras policiais inclusive em nível salarial, o desenvolvimento de planos de ação conjuntos com cumprimento de metas comuns em cada região, o intercâmbio de informações de interesse policial mediante sistemas inteligentes para análise criminal (INFOCRIM e FOTOCRIM, em especial), os investimentos em tecnologia da informação e computação embarcada no caso da Polícia Militar e suas viaturas empregadas no policiamento preventivo, organizadas em eficientes programas de policiamento.

Solicitado a apontar quais as maiores dificuldades administrativas, legislativas ou mesmo na sociedade paulista dificultariam uma unificação da instituição a qual o entrevistado pertence com a polícia civil, respondeu:

As maiores dificuldades no plano legislativo passam pelo consenso quase impossível envolvendo defensores de cultura de instituições policiais tradicionais e especializações nas respectivas áreas de atribuição e passa também pela complexidade da tarefa de se alcançar um texto constitucional que defina um modelo de polícia diferente do atual, para atendimento das necessidades da sociedade brasileira (pois, mesmo com os defeitos hoje apontados, ainda o modelo policial atual consegue dar uma resposta forte à criminalidade como acontece no Estado de São Paulo).

No plano administrativo, haveria um grande custo no processo de transição para ajustar inúmeras normas de funcionamento interno. Por fim, constata-se que a grande fragilidade do sistema maior da persecução penal no Brasil não está no ciclo policial, mas na legislação processual penal e de execução penal que dificulta o alcance exato da sanção penal: existem muitos benefícios que trazem a sensação de impunidade aos infratores da lei (por exemplo, com o

cumprimento de apenas 1/6 da pena, o condenado progride para o regime semiaberto e alcança rapidamente as ruas, voltando a praticar crimes, com um nível de reincidência em torno de 70%, o que faz do trabalho policial uma constante tarefa de “enxugar o chão com a torneira aberta”).

FOTO DO REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO DE ASSIS



4.1.2 Acervo Fotográfico das Instituições

RELÍQUIAS FOTOGRÁFICAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.





OUTROS RAMOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CORPO DE BOMBEIROS

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA



POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



CANIL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CAVALARIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



TROPA DE CHOQUE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



RONDAS OSTENSIVAS “TOBIAS DE AGUIAR”



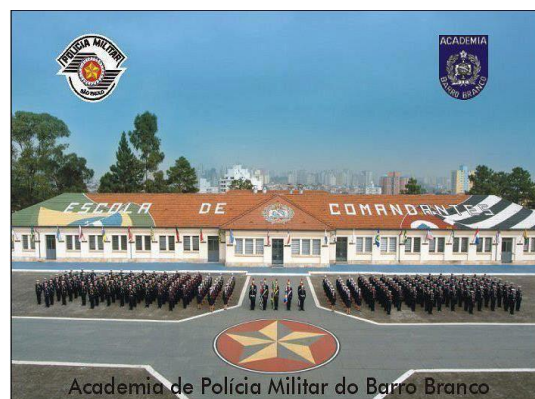
AERONAVE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – ÁGUIA



POLICIAMENTO FEMININO



ACADEMIA MILITAR DO “BARRO BRANCO” – ESCOLA DE COMANDANTES



RELÍQUIAS FOTOGRÁFICAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO.



EFETIVO DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO.



POLICIAL CIVIL FEMININO



VIATURAS DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO



POLICIAL CIVIL EM OPERAÇÃO
COM DISFARÇE DE GARI



MOTOS DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO



AERONAVE DA POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DE SÃO PAULO



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições policiais de nosso país sucumbem a falência pelo próprio descaso estatal pois sem recursos e com vários casos de erros em procedimentos, atitudes autoritárias e desvios de comportamento, vistos tanto nos policiais civis como nos militares diariamente, em virtude do despreparo, desmotivação e baixos salários, além de carreiras estáticas e infundáveis, criaram esse quadro caótico para nossa segurança pública.

Analisando o contexto apresentado e ouvindo ambos os lados dessa moeda que luta em mostrar seu valor, pude ver o veemente apelo a não militarização das forças policiais por parte dos policiais civil como condição primordial dessa fusão sendo que na verdade, a polícia civil é um órgão de resolução de problemas específicos de polícia investigativa e sua atribuição fica a cargo do investigador, assim como o policiamento preventivo, a cargo do policial militar, a administração dos assuntos policiais a cargo de policiais administrativos, porém com suas corporações, diferenciando-se em cargos e carreiras através de suas especialidades.

Unificar as polícias estaduais não é uma necessidade urgente, um recurso ou simplesmente um assunto de debates, mas trata-se de uma possibilidade para que haja avanços na política de segurança pública de nosso país, entretanto, a farda que é característica dos militares, assim como a investigação velada dos policiais civis, são características muito marcantes e de difícil alteração para cada instituição.

Vê-se muito destaque na mídia para projetos legislativos eleitoreiros que demagogicamente propõem o aumento de penas, diminuição da maioria penal e outras alterações em nossos códigos penal e de processo penal, como recurso para a resolução do problema da criminalidade brasileira. Porém, quanto a propostas que visem a repensar a polícia brasileira com suas características particulares de cada Estado, quase não se escuta.

Como podemos cobrar uma polícia isonômica e imparcial se em Estados vizinhos, policiais tem diferença de salário em dobro e até no triplo de um para com o outro e

dificuldades na formação, equipamentos, treinamentos e motivação que são gritantes, dando a policiais civis e militares desses Estados sem recursos, condições impossíveis de realizar suas atribuições?.

Analisando todas as vertentes e possibilidades quanto a unificação, vê-se que é quase impossível isso ocorrer pois, o ego de comandantes das polícias civil e militar, sobrepõe a intenção maior que é unir para melhorar e a população também pode não contribuir com esse processo, pois hoje dificilmente dá apoio e estabelece contando com a polícia que tenta se fazer amiga, tendo sua gênese para proteger quem é de bem, contudo, necessitando sempre de denúncias e do apoio em suas ações e atos.

Por fim e sem sombra de dúvidas, se os governantes apostarem no aprimoramento dos conhecimentos de cada policial, colocando o homem certo na função certa, sendo esse membro motivado, treinado e bem remunerado, TALVÉZ um dia teremos uma prestação de serviços à comunidade com excelência e a resposta a criminalidade a altura de seu aumento, contando assim com uma polícia só ou apenas nossos guerreiros da polícia civil e polícia militar que não unificados mas lutando contra o mal com CO-IRMÃOS.

REFERÊNCIAS.

BRODEUR, Jean-Paul, **Como Reconhecer Um Bom Policiamento**, editora EdUSP, 2002.

CONCEIÇÃO, Fábio Mascarenhas da, PUC Pontifícia Universidade Católica, **Monografia de conclusão de Pós-Graduação Latu Senso**, São Paulo, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998, v.4.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 6ª ed. São Paulo: Editora positivo, 2004.

LIMA, Fábio Aurélio Gurgel de, UDF Universidade do Distrito Federal, **Monografia de conclusão de graduação**, Brasília, 2010.

SKOLNICK, Jerome H., **Policiamento Comunitário**, editora EdUSP, 2002.

Lei nº 7.689 de 15 de Dezembro de 1988 – **Constituição Federal do Brasil**.

Decreto-Lei nº 1.001 de 21 de Outubro de 1969 – Código Penal Militar.

Lei Complementar nº 893 de 09 de Março de 2001 – **Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.**

Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969 – **Código de Processo Penal Militar.**

Lei Complementar nº 207, DE 05 de Janeiro de 1979 – **Regulamentação da Polícia Civil de São Paulo.**

Sites visitados:

www.google.com.br,

www.policiacivil.sp.gov.br,

www.ssp.sp.gov.br,

www.policiamilitar.sp.gov.br,

www.informativopolicial.com.br,

www.recantodasletras.com.br,